GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012273.989.26-9 (ref. TC-013506.989.25-0 e TC-011064.989.26-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Roberto Carlos Garcia – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2024, pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Responsáveis: Roberto Carlos Garcia (Prefeito), Milton de Souza Mendes Júnior (Secretário Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalez (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/26 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERÍODO RESIDUAL DE VINTE DIAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS. MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO CHEFE DO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UNQ-K08F-6BIQ-34AC

EXECUTIVO. CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE CONDUTA INDIVIDUALIZADA OU DE FALHA DE SUPERVISÃO. EXCLUSÃO DO NOME DO EX-PREFEITO DA RELAÇÃO DE RESPONSÁVEIS. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a responsabilidade pessoal do ex-Prefeito Roberto Carlos Garcia e determinar a exclusão de seu nome da relação de responsáveis a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas do exercício de 2024, a determinação de restituição de R$ 409.823,78 pelo Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS e os demais termos da decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UNQ-K08F-6BIQ-34AC